



BOA VISTA

Sexta-feira
17 de Março
de 2017

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 042/E DE 10 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA QUE AS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS ORDENEM SUAS DESPESAS, ASSINEM DOCUMENTOS CONTÁBEIS, DE LICITAÇÕES, DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista – RR, de 11 de julho de 1992 e,

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais, Fundos Municipais, Gabinete Executivo, Controladoria Geral do Município, Comissão Permanente de Licitação, Procuradoria Geral do Município, FETEC, EMHUR, Agência Reguladora Municipal e Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, aos seus respectivos representantes legais, referente aos seus orçamentos, ficando autorizados a assinar empenhos, homologar, adjudicar e contratar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações e a prestar contas de convênios.

Art. 2º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Boa Vista, 10 de março de 2017.

Teresa Surita
Prefeita do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0509/P, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Francisco dos Reis, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-6, de Coordenador, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 14 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 16 de março de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0510/P, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Marcela Ulhoa Silveira Bonvicini, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-2, de Assessor 2, do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 06 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 16 de março de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0511/P, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificada a nomeação do senhor Adriano da Silva Nascimento, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, providenciada através do Decreto nº 0464/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4363, de 14 de março de 2017.

Art. 2º Onde se lê: Adriano da Silva Nascimento; Leia-se: Adriano da Silva do Nascimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 16 de março de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 0512/P, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a nomeação da senhora Pamela Leal Martins, para exercer o cargo em comissão de Assistente 1, Símbolo AS-7, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, providenciada através do Decreto nº 0502/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4364, de 15 de março de 2017.

Art. 2º Onde se lê: Pamela Leal Martins; Leia-se: Panmella Leal Martins Carvalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 16 de março de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL**

PORTARIA Nº 011/2017-GAB/PGM

A Procuradora Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XII, da Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011, Decreto nº 0005/P, de 02 de janeiro de 2017, Decreto nº 080/E de 02 de julho de 2015, publicado no D.O.M. nº. 3961 e o artigo 136, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro

ro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar os fatos narrados no Ofício nº 4870/2017 - GABPGM, constante nos autos do Processo Administrativo nº 496/2017/PGM/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar o(a)s servidore(a)s, ANDREIA AURÉLIO GUERRA, Assessora, matrícula nº 27.511/PMBV, AMANDA LIMA VILHENA, Assessora Jurídica, matrícula nº 27.045/PMBV e GILMAR CASTILHO PAES PEREIRA, Técnico Municipal, matrícula nº 27.237/PMBV, para sob Presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância.

Art. 3º Designar o servidor, GILMAR CASTILHO PAES PEREIRA, Técnico Municipal, matrícula nº 27.237/PMBV, para secretariar as atividades desenvolvidas pela Comissão de Sindicância Administrativa.

Art. 4º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 5º A presente Sindicância Administrativa deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2017.

Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL**

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Ana Lúcia da Silva Ziegler

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Keila Cinara Tomé Barros

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Cremildes Duarte Ramos - Interina

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculanio - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

PORTARIA Nº 012/2017-GAB/PGM

A Procuradora Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XII, da Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011, Decreto nº 0005/P, de 02 de janeiro de 2017, Decreto nº 080/E de 02 de julho de 2015, publicado no D.O.M. nº. 3961 e o artigo 136, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar os fatos narrados no Ofício nº 36316/2016 - GPRE, constante nos autos do Processo Administrativo nº 8/2017/PGM, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar o(a)s servidore(a)s, LARISSA ROSANE QUINTELLA HORTA, Assessora, matrícula nº 29.139/PMBV, NICOLY RAFAELLA SANTOS DA COSTA, Assessora Jurídica, matrícula nº 27.939/PMBV e GILMAR CASTILHO PAES PEREIRA, Técnico Municipal, matrícula nº 27.237/PMBV, para sob Presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância.

Art. 3º Designar o servidor, GILMAR CASTILHO PAES PEREIRA, Técnico Municipal, matrícula nº 27.237/PMBV, para secretariar as atividades desenvolvidas pela Comissão de Sindicância Administrativa.

Art. 4º Deliberar que os membros da Comissão devem permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 5º A presente Sindicância Administrativa deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2017.

Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROGURADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº: 187/2016/SMOU
Espécie: TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 0001/2017/SMOU
Objeto: APOSTILA ao Contrato nº 001/2017/SMOU, referente à despesa indicada na Nota de Empenho n. 325, Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 15 451 0024 2.061, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91, Fontes de Recursos: 01 - Próprios/Contrapartida, no valor de R\$ 206.091,06 (duzentos e seis mil, noventa e um reais e seis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROGURADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo nº: 278/2015/SMST
Espécie: TERMO DE RETIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 9912387315/2015
Objeto: O presente termo tem por objeto retificar a redação da CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO, do Primeiro Termo aditivo n. 9912387315/2015, e ratificar as demais cláusulas.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGU-

RANÇA URBANA E TRÂNSITO
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Data de Assinatura: 07 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROGURADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo nº: 163/2016/SMEC
Espécie: TERMO DE RETIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 046/2016/SMEC
Objeto: O presente termo tem por objeto retificar a Cláusula SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Primeiro Termo Aditivo n. 046/2016/SMEC, e ratificar as demais cláusulas.

Onde se Lê: Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12 122 0006 2.014, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: Próprio

Leia-se: Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12 122 0006 2.014, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: Próprio. e
• Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12 122 0006 2.014, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATADO: QUEIROZ & NUNES LTDA-ME
Data de Assinatura: 13 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROGURADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo nº: 357/2015/SEMGES
Espécie: TERMO DE RETIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 083/2016/SEMGES
Objeto: O presente termo tem por objeto retificar a Cláusula SEGUNDA - da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no terceiro ponto do item 2.1, do Primeiro Termo Aditivo n. 083/2016/SEMGES, e ratificar as demais cláusulas.

• Onde se lê: Unidade Orçamentária: 2102, Funcional Programática: 08 244 0078 2.224, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio.

• Leia-se: Unidade Orçamentária: 2102, Funcional Programática: 08 243 0078 2.254, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

CONTRATADA: CORUJA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Data de Assinatura: 09 de março de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROGURADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo nº: 101/2016/SEMGES
Espécie: TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N. 101/2016/SEMGES
Objeto: O presente termo tem por objeto retificar a Cláusula QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO do CONTRATO n. 101/2016/SEMGES, e ratificar as demais cláusulas.

Onde se lê: 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 191.430,00 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e trinta reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

Leia-se: 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 255.240,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

CONTRATADO: M. C. S MANAUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Data de Assinatura: 13 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 710/2015/SMAG/SMEC
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 0023/2016/SMEC

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 023/2016/SMEC, por 12 (doze) meses, a partir de 08 de março de 2017.

Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12 122 0006 2.014, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATADA: ELIAS RODRIGUES - ME
Data de Assinatura: 03 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 217/2016/SMEC
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 0045/2016/SMEC

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 045/2016/SMEC, por 04 (quatro) meses a partir de 27 de fevereiro de 2017.

Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12 365 0010 2.034, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATADA: DIOCESE DE RORAIMA
Data de Assinatura: 24 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 1054/2016/SMSA
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 199/2016/SMSA

Objeto: O Presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor do contrato 199/2016/SMSA, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), o que corresponde ao valor de 14.105,40 (quatorze mil, cento e cinco reais e quarenta centavos).

• Unidade Orçamentária: 0805, Funcional Programática: 10 302 0044 2.115, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Sus.

• Unidade Orçamentária: 0805, Funcional Programática: 10 302 0044 2.115, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: Sus.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MARLIN VEÍCULOS LTDA.

Data de Assinatura: 10 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0075/2013/SMEC
Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 0072/2013/PGM.

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto o REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO N. 072/2013/PGM, no valor mensal de R\$ 2.798,30 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

Unidade Orçamentária: 0605, Funcional Programática: 12 361 0018 2.054, Categoria Econômica: 3.3.90.36.00, Fonte de Recursos: FUNDEB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATADO: ALFREDO GONÇALVES BESERRA
Data de Assinatura: 09 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 050/2011/SMSA
Espécie: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 0059/2012/PGM.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 0059/2012/PGM por 12 (doze) meses, a partir de 07 de março de 2017.

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10 122 0038 2.101, Categoria Econômica: 3.3.90.36.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: SIDENEIA PAULA SOARES DE SOUZA
Data de Assinatura: 07 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 107/2013/SMEC
Espécie: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 147/2013/PGM

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto o REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO N. 147/2013/SMEC, no valor mensal de R\$ 4.406,90 (quatro mil, quatrocentos e seis reais e noventa centavos).

Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12 122 0006 2.014, Categoria Econômica: 3.3.90.36.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATADA: ROSA NILDE DOS SANTOS VIANA
Data de Assinatura: 17 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 041/2014/SMOU/SPMA
Espécie: SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2015/SMOU

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 038/2015/SMOU, por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 12 de março de 2017.

Unidade Orçamentária: 4201, Funcional de Programática: 18 122 0100 2.304, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: RR RENT A CAR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA
Data de Assinatura: 09 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 185/2013/SMEC

Espécie: SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 315/2013/SMEC.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 315/2013/SMEC por 12 (doze) meses, a partir de 20 de março de 2017.

Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12 122 0006 2.014, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: PRÓPRIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURACONTRATADA: CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
Data de Assinatura: 07 de março de 2017.PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 0011/2012/SMOU

Espécie: DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 223/2012/PGM.

Objeto: O Presente termo aditivo tem por objeto a Supressão do contrato n. 223/2012/PGM, no percentual de 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento), equivalente ao valor de R\$ 25.765,21 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 17.512.0028.2082, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fontes de Recursos: Próprios.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: ENCON CONSTRUÇÕES LTDA.
Data de Assinatura: 24 de fevereiro de 2017.PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

PROCESSO Nº: 0061/2013/SEMGES

ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 1048/2014/SEMGES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

CONTRATADA: R. C. MARTINS - ME

FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento decorre da aquiescência das partes contratantes e tem por objeto a Rescisão do Contrato nº 1048/2014/SEMGES, firmado nos autos do processo nº 061/2013/SEMGES, atendendo solicitações e autorizações constantes na documentação acostada aos referidos autos.

DATA DE ASSINATURA: 1º de março de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 042/2017
Processo nº 0101/2017 - SMEC

Objeto: Aquisição de material (TV full HD de 43 polegadas e Tablet) para atender o prêmio Gestão Escolar "Professora Delacir de Melo Lima" Edição 2016 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Entrega das Propostas: a partir de 17/03/2017 às 9h no site www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 29/03/2017 às 9h30min (Horário de Brasília) no site supracitado.

Início da Disputa: 29/03/2017 às 10h30min (Horário de Brasília) no site supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sites www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I

- São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: pregao@boavista.rr.gov.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Néria Gardênia Pontes Benicio
PregoeiraPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIAPROCESSO nº 304/2016-SMOU
EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 002/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA (PROGRAMA PRO-TRANSPORTE - PAC 2 - EIXO MOBILIDADES MÉDIAS CIDADES - MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO DE TRANSPORTE URBANO), NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR - LOTE 03.**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

O Município de Boa Vista - RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº. 006/E de 2017, torna público que apesar de publicar o Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM e em Jornal de Grande Circulação, a licitação em epígrafe foi DESERTA.

Boa Vista - RR, 03 de março de 2017.

Fábio Willian Tertuliano de Barros
Vice Presidente da CPLPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIAPROCESSO nº 008/2017-SMEC
EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 004/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CASAS MÃE E ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS, INDÍGENAS E RURAIS DE BOA VISTA - RR.

Assunto: Adendo Retificador nº 002

O Município de Boa Vista por meio de sua Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados em participar da Concorrência em epígrafe, que o Projeto Básico, anexo I do Edital sofrerá a seguinte modificação a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

No item 6, subitem 6.3.4 do Projeto Básico:

Onde se Lê: "IV- Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;"

Leia-se: "IV- Comprovação de que recebeu os documentos, e quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;"

Informamos ainda, que atendendo o que preceitua o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93 a data de recebimento dos documentos de habilitação e propostas fica mantida no dia 22/03/2017 às 10h:00min, permanecendo inalteradas as demais condições estipuladas no respectivo Edital, vez que as retificações não afetarão a formulação das propostas.

Boa Vista RR, 16 de março de 2017.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 150/P, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora Maria Eliana Bezerra Soares, Professor II-01, Matrícula 29338, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Readaptação Funcional, em atividades compatíveis com a limitação que sofreu em sua capacidade física de trabalho, com fulcro na Ata de Saúde expedida através da Junta Médica do Município de Boa Vista, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o Processo nº 43/2017/SMC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 16 de março de 2017.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 151/P, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 24, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora Taise Campos, Professor Educação Básica Especialista III-R03, Matrícula 28158, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Readaptação Funcional, em atividades compatíveis com a limitação que sofreu em sua capacidade física de trabalho, com fulcro na Ata de Saúde expedida através da Junta Médica do Município de Boa Vista, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme o Processo nº 213/2017/SMC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 16 de março de 2017.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 112/2017-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 133, 135, 136 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 133, 135, 136 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Patrícia Ximenes da Fonseca, Assistente Técnico, Matrícula 25150 e Maria Ivonilde Leitão de Sousa, Analista Municipal, Matrícula 27035, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário, visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído a P.R.J, Matrícula 27619, em vista do MEMO 4487/2016, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 725/2016/SMAG/Vol. 1.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 16 de março de 2017.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 113/2017-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 133, 135, 136 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Patrícia Ximenes da Fonseca, Assistente Técnico, Matrícula 25150 e Maria Ivonilde Leitão de Sousa, Analista Municipal, Matrícula 27035, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário, visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído a F.C.S, Matrícula 847552, em vista do OFÍCIO 6066/2016/MSA, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 663/2016/SMAG/Vol. 1.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 16 de março de 2017.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 114/2017-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 133, 135, 136 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Patrícia Ximenes da Fonseca, Assistente Técnico, Matrícula 25150 e Maria Ivonilde Leitão de Sousa, Analista Municipal, Matrícula 27035, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário, visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído a S.M.S, Matrícula 26022, em vista do MEMO 4487/2016, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 726/2016/SMAG/Vol. 1.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Boa Vista-RR, em 16 de março de 2017.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 115/2017-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o disposto no art. 124, § 1º combinado com o art. 138, inciso I, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Parecer nº 106/2017-Assessoria Jurídica/SMAG, em conformidade com o Relatório Final da Comissão Processante, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo nº 2914/2014/SMAG/Vol. 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Boa Vista-RR, em 16 de março de 2017.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
(Artigo 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNCIONAL

MÊS: FEVEREIRO
EXERCÍCIO: 2017

I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	
Transferências Patronais	28.071.847,00	28.071.847,00	2.616.787,98	4.508.120,04	-23.563.726,96
Contribuições dos Servidores	1.689.520,00	1.689.520,00	1.787.233,58	3.183.109,12	1.493.589,12
Contribuições dos Inativos	317.700,00	317.700,00	8.796,87	18.555,85	-299.144,13
Contribuições dos Pensionistas	221.976,00	221.976,00	1.426,69	3.555,30	-218.420,70
Aplicações Financeiras	1.070.800,00	1.070.800,00	7.139.067,85	13.172.931,01	12.102.131,01
Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	0,00
Outras Receitas	-	-	35.870,35	71.731,86	71.731,86
Compensações Previdenciárias	-	-	-	-	0,00
Outras Transferências do Município	-	-	-	-	0,00
Alienações de Bens	-	-	-	-	0,00
Deduções da Receita Corrente	-	-	-	-	0,00
TOTAL	31.371.843,00	31.371.843,00	11.589.203,32	20.958.003,18	-10.413.839,82

II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	
Pessoal Ativo	354.000,00	354.000,00	21.734,90	43.176,50	21.734,90	43.176,50	310.823,50
Inativos	12.526.000,00	12.526.000,00	799.920,14	1.619.824,48	799.920,14	1.619.824,48	10.906.175,52

Pensionistas	3.992.000,00	3.992.000,00	280.294,78	569.441,40	280.294,78	569.441,40	3.422.558,60
Outros Benefícios	37.573,00	2.037.573,00	1.938.168,70	1.939.337,40	148.046,41	149.215,11	98.235,60
Outras Despesas	6.497.270,00	6.497.270,00	54.997,50	352.183,50	70.101,83	82.418,03	6.145.086,50
Compensação Previd.	25.000,00	25.000,00	-	22.800,00	1.260,34	2.520,68	2.200,00
SUBTOTAL	23.431.843,00	25.431.843,00	3.095.116,02	4.546.763,28	1.321.358,40	2.466.596,20	20.885.079,72
RESERVA P/FORM RPPS	7.940.000,00	5.940.000,00	-	0,00	-	-	5.940.000,00
TOTAL	31.371.843,00	31.371.843,00	3.095.116,02	4.546.763,28	1.321.358,40	2.466.596,20	26.825.079,72
III - SUPERAVIT/DÉFICIT (I - II)	0,00	0,00	8.494.087,30	16.411.239,90	10.267.844,92	18.491.406,98	

IV - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		R\$	
Recargas	21.153.012,50	Despesas	2.734.466,33
Orçamentária	20.958.003,18	Orçamentárias Liquidadas	2.466.596,20
Extra-orçamentárias	195.009,41	Extra-orçamentárias	267.870,13
		Inscrições Restos a Pagar	-
Saldo do Exercício Anterior	420.651.007,20	Saldo Atual	439.069.553,46
Caixa	-	Caixa	-
Bancos Conta Movimento	-	Bancos Conta Movimento	19.742,26
Aplicações Financeiras	420.651.007,20	Aplicações Financeiras	439.049.811,20
TOTAL	441.804.019,79	TOTAL	441.804.019,79

Resp. p/ Poder
Lella Carneiro de Mello
Superintendente da Previdência Municipal
Decreto nº 0059/P
PRESSEM

Resp. p/ Adm. Financeira
Anna Carolina Vieira de S. e Silva
Diretora do Depto. Financeiro
Decreto nº 0062/P
PRESSEM

Resp. p/ Controle Interno
Adelaide Cristina G. de Azevedo
Assistente Técnica
Decreto nº 0062/P
PRESSEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 92/2017 – GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0010/P, de 02 de Janeiro de 2017, D.O.M. nº 4315 de 02 de Janeiro de 2017.

E CONSIDERANDO:

A necessidade imperiosa da Administração e conveniência pedagógica;
O número de servidores afastados de suas atividades por licença médica;
O aumento da demanda por professores e demais profissionais da área educacional nas escolas,

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER a concessão do usufruto da licença prêmio e licença para tratar de interesse particular pelo prazo de dez meses, a partir da presente data.

Art. 2º. CONCEDER licença prêmio somente aos servidores que já contabilizaram tempo de contribuição para aposentadoria.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se**

Boa Vista-RR, em 15 de Março de 2017.

Keila Cinara Tomé Barros
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 60/2017/SMEC
Espécie: Contrato nº 008/2017/SMEC
Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 001/2017
Valor Total: R\$ 517.140,00 (quinhentos e dezessete mil e cento e quarenta reais).

Objeto: Contratação de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais para prestação de serviços educacionais para o atendimento de 65 (sessenta e cinco) crianças na modalidade pré-escolar 1º e 2º período da educação infantil e 52 (cinquenta e duas) crianças do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, du-

rante o ano letivo de 2017, como forma de complementação da rede municipal de ensino no âmbito do Município de Boa Vista.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.365.0010.2034, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

b) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.361.0007.2019, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: SILVA & PEREIRA LTDA (ESCOLA E PRÉ-ESCOLAR PINHEIRENSE)

Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2017.

Vigência: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 61/2017/SMEC

Espécie: Contrato nº 009/2017/SMEC

Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

Valor Total: R\$ 514.660,00 (quinhentos e quatorze mil e seiscentos e sessenta reais).

Objeto: Contratação de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais para prestação de serviços educacionais para o atendimento de 01 (uma) criança na modalidade de creche (parcial), 81 (oitenta e uma) crianças na modalidade pré-escolar 1º e 2º período da educação infantil e 35 (trinta e cinco) crianças do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, durante o ano letivo de 2017, como forma de complementação da rede Municipal de ensino no âmbito do Município de Boa Vista.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.365.0010.2034, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

b) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.361.0007.2019, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: M. M. DE FIGUEIREDO - ME (CRECHE PRÉ-ESCOLAR MATIAS)

Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2017.

Vigência: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 62/2017/SMEC

Espécie: Contrato nº 010/2017/SMEC

Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

Valor Total: R\$ 207.740,00 (duzentos e sete mil e setecentos e quarenta reais).

Objeto: Contratação de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais para prestação de serviços educacionais para o atendimento de 26 (vinte e seis) crianças na modalidade pré-escolar 1º e 2º período da educação infantil e 21 (vinte e uma) crianças do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, durante o ano letivo de 2017, como forma de complementação da rede municipal de ensino no âmbito do Município de Boa Vista.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.365.0010.2034, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

b) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.361.0007.2019, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: GEORDÂNIA F. C. TAVARES-ME (CRECHE E ESCOLINHA DO PAPAÍ)

Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2017.

Vigência: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 63/2017/SMEC

Espécie: Contrato nº 013/2017/SMEC

Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

Valor Total: R\$ 97.240,00 (noventa e sete mil, duzentos e quarenta reais).

Objeto: Contratação de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais para prestação de serviços educacionais para o atendimento de 22 (vinte e duas) crianças do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, durante o ano letivo de 2017, como forma de complementação da rede municipal de ensino no âmbito do Município de Boa Vista.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.361.0007.2019, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: IVANA MARCIA OLIVEIRA VELOSO - ME (ESCOLA EVANGÉLICA PHILADELPHIA)

Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2017.

Vigência: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 64/2017/SMEC

Espécie: Contrato nº 014/2017/SMEC

Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

Valor Total: R\$ 313.820,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e vinte reais).

Objeto: Contratação de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais para prestação de serviços educacionais para o atendimento de 44 (quarenta e quatro) crianças na modalidade pré-escolar 1º e 2º período da educação infantil e 27 (vinte e sete) crianças do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, durante o ano letivo de 2017, como forma de complementação da rede municipal de ensino no âmbito do Município de Boa Vista.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.365.0010.2034, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

b) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.361.0007.2019, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: SOUZA BRITO & CIA LTDA (CEJE - CENTRO EDUCACIONAL JARDIM DO EDEN)

Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2017.

Vigência: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições dos

§§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 65/2017/SMEC
Espécie: Contrato nº 015/2017/SMEC
Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 001/2017
Valor Total: R\$ 419.900,00 (quatrocentos e dezoito mil e novecentos reais).

Objeto: Contratação de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais para prestação de serviços educacionais para o atendimento de 63 (sessenta e três) crianças na modalidade pré-escolar 1º e 2º período da educação infantil e 32 (trinta e duas) crianças do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, durante o ano letivo de 2017, como forma de complementação da rede municipal de ensino no âmbito do Município de Boa Vista.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.365.0010.2034, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

b) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.361.0007.2019, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ARAUJO E SILVA EDUCAÇÃO LTDA-ME (ESCOLA CRISTÁ PENIEL)

Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2017.

Vigência: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 66/2017/SMEC
Espécie: Contrato nº 016/2017/SMEC
Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 001/2017
Valor Total: R\$ 548.080,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e oitenta reais).

Objeto: Contratação de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais para prestação de serviços educacionais para o atendimento de 50 (cinquenta) crianças na modalidade pré-escolar 1º e 2º período da educação infantil e 74 (setenta e quatro) crianças do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, durante o ano letivo de 2017, como forma de complementação da rede municipal de ensino no âmbito do Município de Boa Vista.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.365.0010.2034, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

b) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.361.0007.2019, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CENTRO EDUCACIONAL PIMPOLHOS PRECIOSOS

Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2017.

Vigência: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 67/2017/SMEC
Espécie: Contrato nº 017/2017/SMEC
Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 001/2017
Valor Total: R\$ 371.280,00 (trezentos e setenta e um mil e duzentos e oitenta reais).

Objeto: Contratação de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais para prestação de serviços educacionais para o atendimento de 35 (trinta e cinco) crianças na modalidade pré-escolar 1º e 2º período da educação infantil e 49 (quarenta e nove) crianças do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, durante o ano letivo de 2017, como forma de complementação da rede municipal de ensino no âmbito do Município de Boa Vista.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.365.0010.2034, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

b) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.361.0007.2019, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CENTRO EDUCACIONAL CURUMIM LTDA-ME

Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2017.

Vigência: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 68/2017/SMEC
Espécie: Contrato nº 018/2017/SMEC
Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 001/2017
Valor Total: R\$ 892.840,00 (oitocentos e noventa e dois mil e oitocentos e quarenta reais).

Objeto: Contratação de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais para prestação de serviços educacionais para o atendimento de 01 (uma) criança na modalidade pré-escolar 1º e 2º período da educação infantil e 201 (duzentos e uma) crianças do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, durante o ano letivo de 2017, como forma de complementação da rede municipal de ensino no âmbito do Município de Boa Vista.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.365.0010.2034, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

b) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.361.0007.2019, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE RORAIMA-AESUR (COLÉGIO EVANGÉLICO AFIRMATIVO)

Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2017.

Vigência: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 69/2017/SMEC
Espécie: Contrato nº 019/2017/SMEC
Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 001/2017
Valor Total: R\$ 592.280,00 (quinhentos e noventa e dois mil e duzentos e oitenta reais).

Objeto: Contratação de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais para prestação de serviços educacionais para o atendimento

10

to de 63 (sessenta e três) crianças na modalidade pré-escolar 1º e 2º período da educação infantil e 71 (setenta e uma) crianças do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, durante o ano letivo de 2017, como forma de complementação da rede municipal de ensino no âmbito do Município de Boa Vista.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.365.0010.2034, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

b) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.361.0007.2019, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA,
Contratada: W. M. CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME (CENTRO EDUCACIONAL TIA MARRY)

Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2017.

Vigência: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 70/2017/SMEC

Espécie: Contrato nº 020/2017/SMEC

Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

Valor Total: R\$ 623.220,00 (seiscentos e vinte e três mil e duzentos e vinte reais).

Objeto: Contratação de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais para prestação de serviços educacionais para o atendimento de 40 (quarenta) crianças na modalidade pré-escolar 1º e 2º período da educação infantil e 101 (cento e uma) crianças do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, durante o ano letivo de 2017, como forma de complementação da rede municipal de ensino no âmbito do Município de Boa Vista.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.365.0010.2034, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

b) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.361.0007.2019, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA,
Contratada: CENTRO EDUCACIONAL SHG LTDA - ME
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2017.

Vigência: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 71/2017/SMEC

Espécie: Contrato nº 021/2017/SMEC

Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

Valor Total: R\$ 998.920,00 (novecentos e noventa e oito mil e novecentos e vinte reais).

Objeto: Contratação de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais para prestação de serviços educacionais para o atendimento de 83 (oitenta e três) crianças na modalidade pré-escolar 1º e 2º período da educação infantil e 143 (cento e quarenta e três) crianças do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, durante o ano letivo de 2017, como forma de complementação da rede municipal de ensino no âmbito do Município de Boa Vista.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Pro-

gramática: 12.365.0010.2034, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

b) Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.361.0007.2019, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CENTRO COMUNITÁRIO CANTINHO DE CRISTO DO BAIRRO CINTURÃO VERDE - (CRECHE E PRÉ-ESCOLAR EVANGÉLICA CANTINHO DE CRISTO - CPEC)

Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2017.

Vigência: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**EDITAL Nº 023/2017 DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO - PMBV/SMEC**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria nº 030/17/GAB/SMEC, publicada no DOM nº 4322, de 11 de janeiro de 2017, resolve tornar público a retificação do Resultado Final da Seleção de Candidatos, publicado através do Edital nº 009/2017 - PMBV/SMEC no D.O.M. nº 4334, de 28 de Janeiro de 2017.

Onde se lê:

**FUNÇÃO/CARGO: MOTORISTA
LISTA DOS CLASSIFICADOS**

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTA	PCD
1	VICENTE BARBOSA DO NASCIMENTO	100	Não
2	JOÃO BATISTA RIBEIRO PAZ	100	Não
3	JOAO JOSE OLIVEIRA PAZ	100	Não
4	REGINALDO NUNES VIANA	100	Não
5	CLEIDSON VERAS BARRETO	90	Não
6	ANTONIO IZAIAS REIS	90	Não
7	SEBASTIÃO ARAUJO DE SOUZA	80	Não
8	CLAUDIO PIZA CANDIDO	80	Não
9	OSEAS VIANA RIBEIRO	80	Não
10	ELIVAN MENDES BARBOSA	80	Não
11	OSIEL MATOS FILHO	70	Não
12	SERGIO HENRIQUE COSTA BRIGIDO	70	Não
13	ADAILTON SILVA OLIVEIRA	70	Não
14	JESSYLAN SANDRO DA SILVA OLIVEIRA	70	Não
15	ANDRE SANTIAGO NARANJO	70	Não
16	ALDECIR DAVID FERREIRA	70	Não
17	GILCELIO RODRIGUES DE SOUSA	70	Não
18	ADELINO DA SILVA OLIVEIRA FILHO	70	Não
19	FRANCISCO ANDRE DA SILVA FILHO	70	Não
20	EDSON LEODAN PINHO DOS PRAZERES	70	Não
21	JAMES DE ALMEIDA TEIXEIRA	70	Não
22	ANTONIO GOMES OLIVEIRA	60	Não
23	CLELIO AYRES PESSOA JUNIOR	60	Não
24	PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA	60	Não
25	PEDRO ERIVAN ALMEIDA CRUZ	60	Não
26	DENISSON MARCELO SANTOS PANTOJA	60	Não
27	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	60	Não

CADASTRO RESERVA

28	RONNY CARVALHO DE OLIVEIRA	60	Não
29	ELENILSON FERNANDO PEREIRA BARROS	60	Não
30	GLAMER NASCIMENTO RAMOS	60	Não
31	GISOMAR DE AQUINO BARBOSA	60	Não
32	DEOCLECIO GOMES DE LIMA	60	Não
33	DOUGLAS SILVA SOUSA	60	Não
34	DURVILÊ MARANHÃO FILHO	50	Não
35	EDUARDO GEORGE DIAS DE SOUZA CRUZ	50	Não
36	JOSÉ FERREIRA VIANA	50	Não
37	AFRÂNIO DE ALMEIDA CRUZ	50	Não
38	IVAN AQUINO GOMES JUNIOR	50	Não
39	FRANCISCO PEREIRA PRESTES DA SILVA NETO	50	Não
40	AROLDO AGUIR DE FARIAS	50	Não
41	RICHARDISON MARQUES BARROS	50	Não
42	PAULO BARROSO DE SOUSA	50	Não
43	WARLAN MATIAS BRAGA	50	Não
44	FRANK LOPES MACHADO	50	Não
45	ANDERSON PARANHOS	50	Não

46	LUCINEIA GARCIA DA SILVA	50	Não
47	WESLEY PEREIRA DA SILVA	50	Não
48	EDENCLEY SOARES DE SOUZA	50	Não
49	ROBERTO ARAUJO CRUZ	50	Não
50	GIVANILDO DE OLIVEIRA ALVES	50	Não
51	ALEX DE AZEVEDO	50	Não
52	ELDO DE SOUSA SAMPAIO	50	Não
53	JUSCINEI BUENO SILVA	50	Não
54	CASSIO DE ARAUJO CONCEIÇÃO	50	Não
55	GILVAN DOS SANTOS	50	Não
56	WILLIAMS GOMES FONTINELES	50	Não
57	RENAN TRAJANO MENDONÇA	50	Não
58	JOSE FERNANDO SANTIAGO CASTRO	50	Não
59	JONE RODRIGUES DOS REIS	50	Não
60	LUIS EDUARDO MEDEIROS DE ARAÚJO	50	Não
61	NILDISON CARLOS VIEIRA SOUSA	50	Não
62	MAURICIO DE OLIVEIRA DA SILVA	50	Não
63	CESAR DE SOUZA ANTONIO	50	Não
64	RAFLI ALMEIDA DE OLIVEIRA	50	Não
65	MARCIO OLIVEIRA SILVA	50	Não

Boa Vista, 15 de Março de 2017

Keila Cinara Tomé Barros
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Leia-se:

FUNÇÃO/CARGO: MOTORISTA
LISTA DOS CLASSIFICADOS

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTA	PCD
1	VICENTE BARBOSA DO NASCIMENTO	100	Não
2	JOÃO BATISTA RIBEIRO PAZ	100	Não
3	JOAO JOSE OLIVEIRA PAZ	100	Não
4	REGINALDO NUNES VIANA	100	Não
5	CLEIDSON VERAS BARRETO	90	Não
6	ANTONIO IZAIAS REIS	90	Não
7	SEBASTIÃO ARAUJO DE SOUZA	80	Não
8	CLAUDIO PIZA CANDIDO	80	Não
9	OSEAS VIANA RIBEIRO	80	Não
10	ELIVAN MENDES BARBOSA	80	Não
11	MAURICIO DE OLIVEIRA DA SILVA	80	Não
12	OSIEL MATOS FILHO	70	Não
13	SERGIO HENRIQUE COSTA BRIGIDO	70	Não
14	ADAILTON SILVA OLIVEIRA	70	Não
15	JESSYLAN SANDRO DA SILVA OLIVEIRA	70	Não
16	ANDRE SANTIAGO NARANJO	70	Não
17	ALDECIR DAVID FERREIRA	70	Não
18	GILCELIO RODRIGUES DE SOUSA	70	Não
19	ADELINO DA SILVA OLIVEIRA FILHO	70	Não
20	FRANCISCO ANDRE DA SILVA FILHO	70	Não
21	EDSON LEODAN PINHO DOS PRAZERES	70	Não
22	JAMES DE ALMEIDA TEIXEIRA	70	Não
23	ANTONIO GOMES OLIVEIRA	60	Não
24	CLELIO AYRES PESSOA JUNIOR	60	Não
25	PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA	60	Não
26	PEDRO ERIVAN ALMEIDA CRUZ	60	Não
27	DENISSON MARCELO SANTOS PANTOJA	60	Não

CADASTRO RESERVA

28	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	60	Não
29	RONNY CARVALHO DE OLIVEIRA	60	Não
30	ELENILSON FERNANDO PEREIRA BARROS	60	Não
31	GLAMER NASCIMENTO RAMOS	60	Não
32	GISOMAR DE AQUINO BARBOSA	60	Não
33	DEOCLECIO GOMES DE LIMA	60	Não
34	DOUGLAS SILVA SOUSA	60	Não
35	DURVILÉ MARANHÃO FILHO	50	Não
36	EDUARDO GEORGE DIAS DE SOUZA CRUZ	50	Não
37	JOSÉ FERREIRA VIANA	50	Não
38	AFRÂNIO DE ALMEIDA CRUZ	50	Não
39	IVAN AQUINO GOMES JUNIOR	50	Não
40	FRANCISCO PEREIRA PRESTES DA SILVA NETO	50	Não
41	AROLDI AGUIR DE FARIAS	50	Não
42	RICHARDISON MARQUES BARROS	50	Não
43	PAULO BARROS DE SOUSA	50	Não
44	WARLAN MATIAS BRAGA	50	Não
45	FRANK LOPES MACHADO	50	Não
46	ANDERSON PARANHOS	50	Não
47	LUCINEIA GARCIA DA SILVA	50	Não
48	WESLEY PEREIRA DA SILVA	50	Não
49	EDENCLEY SOARES DE SOUZA	50	Não
50	ROBERTO ARAUJO CRUZ	50	Não
51	GIVANILDO DE OLIVEIRA ALVES	50	Não
52	ALEX DE AZEVEDO	50	Não

53	ELDO DE SOUSA SAMPAIO	50	Não
54	JUSCINEI BUENO SILVA	50	Não
55	CASSIO DE ARAUJO CONCEIÇÃO	50	Não
56	GILVAN DOS SANTOS	50	Não
57	WILLIAMS GOMES FONTINELES	50	Não
58	RENAN TRAJANO MENDONÇA	50	Não
59	JOSE FERNANDO SANTIAGO CASTRO	50	Não
60	JONE RODRIGUES DOS REIS	50	Não
61	LUIS EDUARDO MEDEIROS DE ARAÚJO	50	Não
62	NILDISON CARLOS VIEIRA SOUSA	50	Não
63	CESAR DE SOUZA ANTONIO	50	Não
64	RAFLI ALMEIDA DE OLIVEIRA	50	Não
65	MARCIO OLIVEIRA SILVA	50	Não

Boa Vista, 15 de Março de 2017

Keila Cinara Tomé Barros
Secretária Municipal de Educação e CulturaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

PORTARIA Nº 91/2017 – GAB/SMEC

Onde se lê:

ANEXO I

DATA DE ATENDIMENTO	HORÁRIOS DE ATENDIMENTO	SOMENTE SERVIDORES NASCIDOS NO MÊS DE MARÇO/2017 (INICIAIS)
13/03 a 17/03/2017	08:00 às 14:00	A, B, C, D, E, F, G, H e I
20/03 a 24/03/2017	08:00 às 14:00	J, K, L e M
27/03 a 31/07/2017	08:00 às 14:00	N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, Y e Z

Leia-se:

ANEXO I

DATA DE ATENDIMENTO	HORÁRIOS DE ATENDIMENTO	SOMENTE SERVIDORES NASCIDOS NO MÊS DE MARÇO/2017 (INICIAIS)
13/03 a 17/03/2017	08:00 às 14:00	A, B, C, D, E, F, G, H e I
20/03 a 24/03/2017	08:00 às 14:00	J, K, L e M
27/03 a 31/03/2017	08:00 às 14:00	N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, Y e Z

Keila Cinara Tomé Barros
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SMO/PORTARIA N. 012/2017

A Secretária Municipal de Obras - Interina no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n. 0142/P, de 23 de janeiro de 2017, publicado no DOM n. 4329, de 23 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores RODOLFO ROBERTO RODRIGUES, matrícula 42.736, e NALBERT DA CUNHA VIEIRA, matrícula 848806, fiscais do Contrato n. 003/2017/SMO, Processo COMPRAS N. 213/2016-SEID, Desmembramento "C", cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TONER E CILINDRO COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, sob a responsabilidade da Empresa MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Obras, 03 de março de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Obras - InterinaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SMO/PORTARIA N. 013/2017

A Secretária Municipal de Obras - Interina no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n. 0142/P, de 23 de janeiro de 2017, publicado no DOM n. 4329, de 23 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores RODOLFO ROBERTO RODRIGUES, matrícula 42.736, e NALBERT DA CUNHA VIEIRA, matrícula 848806, fiscais do Contrato n. 005/2017/SMO, Processo COMPRAS N. 082/2016 SMOU, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS E BOBINAS DE PAPEL PARA IMPRESSORAS E PLOTTERS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SMO, sob a responsabilidade da Empresa M. L. P. COSTA - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Obras, 10 de março de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Obras - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SMO/PORTARIA N. 014/2017

A Secretária Municipal de Obras - Interina no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n. 0142/P, de 23 de janeiro de 2017, publicado no DOM n. 4329, de 23 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora RAIMUNDA DE SOUSA RESENDE, matrícula 25.173, fiscal do Contrato n. 006/2017/SMO, Processo COMPRAS N. 237/2016 SMAG, Desmembramento "D", cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (AÇUCAR, ÁGUA MINERAL, CAFÉ, LEITE EM PÓ, BISCOITO SALGADO, ADOÇANTE E DESCARTÁVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, sob a responsabilidade da Empresa D. L. M. NUNES EIRELI-EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Obras, 13 de março de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Obras - Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA

Portaria nº 129/2017/GAB/RH/SEMGE

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, referente ao mês de Março de 2017, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de março, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social,
03 de março de 2017.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA

ANEXO PORTARIA Nº 129/2017/GAB/RH/SEMGE

EXERCÍCIO 2016/2017
ESTATUTÁRIOS

Nº	NOME	OBS	EXERCICIO	INICIO	TERMINO
1.	Arlete Mendes de Morais		2016/2017	06/03/17	20/03/17
2.	Claudiene Marques Mota Paiva		2016/2017	06/03/17	04/04/17
3.	Francisca Fortaleza Tavares		2016/2017	13/03/17	11/04/17
4.	Jacques Douglas Fernandes		2016/2017	01/03/17	30/03/17
5.	Margarete Gomes do Nascimento		2016/2017	01/03/17	30/03/17
6.	Maria Aparecida Américo da Silva		2016/2017	01/03/17	30/03/17
7.	Paulo Roberto Ribeiro de Sousa		2016/2017	02/03/17	31/03/17
8.	Yugo Paiva Macedo		2016/2017	06/03/17	04/04/17

EXERCÍCIO 2016/2017
COMISSIONADOS

Nº	NOME	OBS	EXERCICIO	INICIO	TERMINO
1.	Alex da Silva e Silva		2016/2017	02/03/17	31/03/17
2.	Alex Soares da Silva		2016/2017	01/03/17	30/03/17
3.	Adriana Jesus de Oliveira Rabelo		2016/2017	01/03/17	30/03/17
4.	Antonia dos Santos Batista		2016/2017	15/03/17	13/04/17
5.	Darlan da Silva Fernandes		2016/2017	01/03/17	30/03/17
6.	Francisca Denize Pereira Cardoso		2016/2017	06/03/17	04/04/17
7.	Gisele Marques Martins		2016/2017	01/03/17	30/03/17
8.	Glenia Camila da Silva Farias		2016/2017	01/03/17	30/03/17
9.	Jefferson Rodrigues Martins		2016/2017	01/03/17	15/03/17
10.	Jonathans Bauer Silva do Nascimento		2016/2017	06/03/17	04/04/17
11.	Karla Rayane Farias Veras		2016/2017	06/03/17	04/04/17
12.	Kelliene Barbosa Barros		2016/2017	02/03/17	31/03/17
13.	Luzia Pereira da Silva		2016/2017	01/03/17	30/03/17
14.	Maria Benedita Rodrigues		2016/2017	01/03/17	30/03/17
15.	Maria de Fatima Cunha Dantas		2016/2017	01/03/17	30/03/17
16.	Maria de Fatima Sousa Farias		2016/2017	01/03/17	30/03/17
17.	Miguel Guilherme dos Santos		2016/2017	01/03/17	30/03/17
18.	Rosangela Bezerra de Andrade		2016/2017	01/03/17	15/03/17

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Gestão Social-SEMGE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 012/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RICARDO DE SOUZA MARCELINO.

C.P.F./CNPJ. Nº.: 640.146.812-20.
ENDEREÇO: AVENIDA UIRAMUTÁ, Nº 227 - BAIRRO DR. AIRTON ROCHA - CONJUNTO PEROLA, BOA VISTA/RR.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO.
LOCALIZAÇÃO: PRAÇA DE ESPORTES, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA - CONJUNTO PEROLA, BOA VISTA/RR.
DATA/HORÁRIO: 18 DE FEVEREIRO DE 2017, COM INÍCIO AS 21:00H E TÉRMINO AS 02:00H.
VALIDADE: 01(UM) DIA.

O senhor RICARDO DE SOUZA MARCELINO está autorizado a realizar o evento festivo denominado "1º BAILE DE CARNAVAL INFANTIL", Localizado na PRAÇA DE ESPORTES, BAIRRO DR. AIRTON ROCHA - CONJUNTO PEROLA, BOA VISTA/RR com utilização de equipamentos sonoros, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES
A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS
SEGUINTE CONDICIÇÕES:**

Conforme o Art. 51 da Lei Municipal nº 513/00: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

**ANEXO I
(Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)**

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora (som automotivo), causada pelos frequentadores em torno do empreendimento;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas na Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0240/2017 de 14/02/2017;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 023/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: IGREJA MISSIONÁRIA MILAGRE DE VIDAS.

C.P.F/CNPJ. Nº. 15.590.176/0001-18.

ENDEREÇO: RUA RICARDO FRANCO, Nº 1119, BAIRRO APARECIDA, BOA VISTA, RR.

ATIVIDADE: EVENTO RELIGIOSO - CULTO CRISTO AMIGO.

LOCALIZAÇÃO: RUA RICARDO FRANCO, Nº 1119, BAIRRO APARECIDA, BOA VISTA, RR.

DATA/HORÁRIO: DIA 04 E 05 DE MARÇO DE 2017, COM INÍCIO ÀS 18:00H E TÉRMINO ÀS 22:30H.

VALIDADE: 02(DOIS) DIAS.

A IGREJA MISSIONÁRIA MILAGRE DE VIDAS está autorizada a realizar o evento religioso denominado "CULTO CRISTO AMIGO", com utilização de equipamentos sonoros, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 02 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES
A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS
SEGUINTE CONDICIÇÕES:**

Conforme o Art. 51 da Lei Municipal nº 513/00: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é per-

mitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

ANEXO I

(Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora (som automotivo), causada pelos frequentadores em torno do empreendimento;
- O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas na Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
- Emitida com base no Parecer Técnico nº. 290/2017 de 21/02/2017;
- Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
- A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES

PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 024/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JUSCELINO APOLINARIO DUARTE.

C.RF/CNPJ. Nº. 446.582.302-91.

ENDEREÇO: RUA S 29, Nº 1147, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA/RR.

ATIVIDADE: ANIVERSÁRIO.

LOCALIZAÇÃO: RUA S 29, Nº 1147, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA/RR.

DATA/HORÁRIO: 05 DE MARÇO DE 2017, COM INÍCIO AS 19:00H E TÉRMINO AS 02:00H.

O Senhor JUSCELINO APOLINARIO DUARTE está autorizado a realizar o evento denominado "ANIVERSÁRIO", localizado na Rua S 29, nº 1147, Bairro Senador Helio Campos, com utilização de equipamentos sonoros, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto **Robson Rodrigues Lopes**
Secretário Municipal de Serviços Públicos Superintendente de Proteção Ambiental e Meio Ambiente SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES
A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS
SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

Conforme o Art. 51 da Lei Municipal nº 513/00: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos

ção pertinente;

No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 027/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: MARCIA BENTO DE SOUSA.

NOME FANTASIA: *.**

C.P.F./CNPJ. Nº. 435.573.092-15.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO.

ENDEREÇO: Av Centenário, nº 1546, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista, RR.

DATA/HORÁRIO: Dia 11 de março, com início às 12:00h e término às 20:00h.

VALIDADE: 01 dia.

A Senhora MARCIA BENTO DE SOUSA está autorizada a realizar o evento festivo "FEIJOADA COM PAGODE", conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de março de 2017.

Rocky Lane Maia de Almeida
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente/ Adjunto

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental e SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES
A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

Conforme o Art. 51 da Lei Municipal nº 513/00: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer pon-

to das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

ANEXO I
(Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora (som automotivo), causada pelos frequentadores em torno do empreendimento;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas na Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 396/17 de 08/03/2017;
6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 006/2017
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AMAZONS WATER IND COM IMP E EXPORTAÇÃO LTDA - ME.

NOME FANTASIA: AMAZONS WATER.

CPF / CNPJ Nº. 19.486.850/0001-70.

ENDEREÇO: ESTRADA RR 321, ESTRADA BOM INTENTO, S/Nº, FAZENDA LAVRADO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS.
LOCALIZAÇÃO: ESTRADA RR 321, ESTRADA BOM INTENTO, S/Nº, FAZENDA LAVRADO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 02550/2014.

A empresa **AMAZONS WATER IND COM IMP E EXPORTAÇÃO LTDA - ME** está autorizada a instalar a "FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS" Localizada na **ESTRADA RR 321, ESTRADA BOM INTENTO, S/Nº, FAZENDA LAVRADO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA, RR** conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 10 de março de 2017.

Rocky Lane Maia de Almeida
 Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente/ Adjunto

Robson Rodrigues Lopes
 Superintendente de Proteção Ambiental e SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a

2. Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Está autorização é intransferível a terceiros;

4. Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC;

5. Todos os dados contidos no Plano e Projeto apresentado e sua concepção são de responsabilidade de seu(s) autor(es) sendo que respondem civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, de acordo com a legislação em vigor.

6. Emitida com base no Parecer Técnico nº 1617/2016 de 24/08/2016, Análise Ambiental nº. 023-LIC/2017 e Despacho Jurídico nas fls. 142 dos autos;

7. A proteção das áreas delimitadas com **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP** é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade, **ANTES DA FASE DE OPERAÇÃO;**

8. É **OBRIGATÓRIO** que o empreendedor, sinalize e identifique através de placas a **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP** existente no local, sob pena de responsabilidade;

9. Deve ser respeitado o limite de 30 metros do lago, a partir do leito regular, durante a implantação do projeto.

10. Área total da fazenda 500,0557 ha (5.000.557 m2), área construída 1.418,96 m2;

11. Coordenas do empreendimento: 02º58'56"N, 60º37'41,9";

12. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser

executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO

PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS,

INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 054/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: M. L. P. COSTA - EPP
 NOME FANTASIA: INFORPRINT - CARTUCHOS RE-CARGAS.**

**CPF / CNPJ Nº.: 07.217.926/0001-82.
 ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**LOCALIZAÇÃO: VIA DAS FLORES, Nº. 1197 - D, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 117/2017.**

A empresa "M. L. P. COSTA - EPP" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA" no endereço VIA DAS FLORES, Nº. 1197-D, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 291/2017 de 21/02/2017 e Portaria nº 105/15/GAB/SMGA;

1.4 Os resíduos gerados na manutenção dos equipamentos não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 055/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: S R DA COSTA JUNIOR - ME.
NOME FANTASIA: SPLASH CENTRO AUTOMOTIVO.
CPF / CNPJ nº.: 07.193.448/0001-18.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
LOCALIZAÇÃO: RUA JOCA FARIAS, Nº 751 - 02, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL nº. 9.756/2009.**

A empresa "S R DA COSTA JUNIOR - ME" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES" localizada no endereço RUA JOCA FARIAS, Nº 751 - 02, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 06 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 058/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: IRENILDE CUNHA ANTERO
81387466372.**

NOME FANTASIA: SERRALHERIA CARAJÁS.

CPF / CNPJ Nº.: 23.374.164/0001-84.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS.

**LOCALIZAÇÃO: RUA SOLON RODRIGUES PESSOA,
Nº. 1821, BAIRRO SANTA LUZIA, BOA VISTA, RR.**

VALIDADE: 04 ANOS.

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:
1.043/2016.**

A empresa "IRENILDE CUNHA ANTERO 81387466372" está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS" no endereço RUA SOLON RODRIGUES PESSOA, Nº. 1821, BAIRRO SANTA LUZIA, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 189/2017 de 06/02/2017 e Portaria nº 105/15/GAB/SMGA;

1.4 Os resíduos gerados na serralheria do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 059/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: K. N. G. CORTEZ - ME.
NOME FANTASIA: JADER SOUZA FOTOGRAFIA.
CPF / CNPJ Nº.: 14.025.232/0001-09.
ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS.
LOCALIZAÇÃO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 990, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 894/2016.**

A empresa "K. N. G. CORTEZ - ME" está autorizada a operar com a atividade de "PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS" no endereço RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 990, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 08 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento

para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 894/2016 de 26/08/2016 e Portaria nº 105/15/GAB/SMGA;

1.4 Os resíduos gerados na manutenção dos equipamentos não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 060/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SILVANO & LOIOLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

NOME FANTASIA: MULT - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**CPF / CNPJ Nº.: 10.449.157/0001-52.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CARACARAI, Nº. 112, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA, RR.

**VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 3/2017.**

A empresa "SILVANO & LOIOLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 08 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 251/2017 de 15/02/2017, Portaria nº 105/15/GAB/SMGA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento insdustrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 Os óleos lubrificandos usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes

de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tanques fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 012/2017
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposi-

ções legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: J. C. DE FARIA JUNIOR - ME. NOME FANTASIA: FAVORITO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

CPF / CNPJ Nº: 23.877.510/0001-47.

ENDEREÇO: Rua Estrela D'Alva, nº. 333 - Bairro Raiar do Sol, Boa Vista - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS.

LOCALIZAÇÃO: Rua Estrela D'Alva, nº. 333 - Bairro Raiar do Sol, Boa Vista - RR.

VALIDADE: 02 anos

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 1.124/2016.

Fica disponibilizada a empresa "J. C. DE FARIA JUNIOR - ME" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS", situada no endereço Rua Estrela D'Alva, nº. 333 - Bairro Raiar do Sol, Boa Vista - RR neste Município de Boa Vista, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de março de 2017.

Rocky Lane Maia de Almeida
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente/ Adjunto

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1924/2016 de 03/10/2016;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.8 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS", situada na Rua da Estrela D'Alva, nº 333 - Bairro Raiar do Sol, Boa Vista - RR;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos

de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal Serviços Públicos e Meio Ambiente de qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

3 Das recomendações técnicas:

3.1 A empresa deverá manter em seus arquivos todo o Documento de Origem Florestal - DOF da madeira utilizada;

3.2 É proibido acondicionar/armazenar material em logradouro público, ou seja, fora do espaço da empresa;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº064/17

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Prorrogar a licença sem remuneração por mais 90 (noventa) dias do empregado público Hudson Bruno Carneiro de Moura, matrícula 597, do Cargo: Técnico Assistente, Especialidade: Agente de Fiscalização de Transportes,

com base no Art. 444 da CLT.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de março de 2017.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/ EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

PORTARIA/PRESI/Nº065/17

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Prorrogar a licença sem remuneração por mais 90(noventa) dias da empregada pública Aurilene da Silva Rodrigues, matrícula 529, do cargo: Assistente Administrativo, com base no Art. 444 da CLT.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de março de 2017.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/ EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 006/2014

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 006/2014, parte integrante do processo nº 006/2014.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por 12 meses do Contrato nº 006/2014/EMHUR, relativo ao Seguro Auto Frota dos veículos pertencentes a EMHUR de placas NAU-2413, NAU-2473, NAU-2543 e NAU-2343.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrente do TERMO ADITIVO correrão a conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 0702- EMHUR

PROGRAMA DE ATIVIDADE: 04.122.0033.2.089

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

FONTE: 001

CONTRATANTE: EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

CONTRATADA: EMPRESA SPIES E CAMPOS CORRETO-RA DE SEGUROS LTDA

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2017

ASSINAM: Sr. SÉRGIO PILLON GUÉRRÁ Diretor-Presidente da EMHUR e a Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES - Diretora Administrativa e Financeiro da EMHUR – pela Contratante e BENILDES SPIES – pela Contratada.

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0236/2017

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente e,

Considerando o disposto nos artigos 94, 95 e 96, todos da Lei nº 4320/64, que dispõem sobre o levantamento físico-financeiro de cada unidade administrativa,

Considerando a necessidade de se demonstrar nos balanços o real valor dos Bens Móveis e implantar um efetivo controle de movimentação desses bens e,

Considerando a Instrução Normativa nº 002/2005/FETEC de 19 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores infracitados, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão Permanente para Levantamento do Inventário Físico-Financeiro Patrimonial e regularização das informações patrimoniais desta Fundação:

- Jane Gonçalves de Melo – Presidente
- Elaine de Souza Singh – Membro
- Liége Maria Barros de Aquino – Membro
- Maria José Fernandes dos Santos – Membro
- Wirlen Franco Moreira – Membro

Art. 3º - A Comissão deverá realizar levantamento de todos os bens móveis e imóveis pertencentes a esta Fundação, analisando os procedimentos administrativos realizados concluídos ou não, cautelados e não localizados e demais situações envolvendo os bens patrimoniais.

Art. 4º - Estará sob a responsabilidade dessa comissão, os exercícios financeiros 2016 e 2017, portanto, seus efeitos retroagirão a 01 de junho de 2016, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
13 de Março de 2017.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0239/2017

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor André Luiz de Sá Correa, Cargo Assessor IV, Matrícula 0044643 para fiscalizar contratação de bandas, para atender ao evento “Orla das Artes”, conforme Processo nº 0073/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
16 de março de 2017.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0240/2017

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora Karoline Peireira da Costa, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI-400, de Assistente II da Divisão

de Material e Patrimônio da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 14 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
16 de março de 2017.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo no art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993;

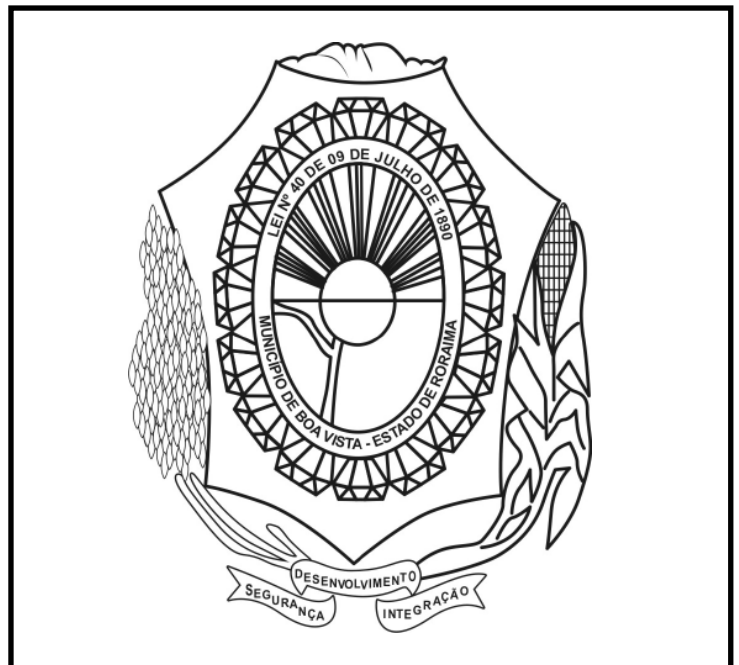
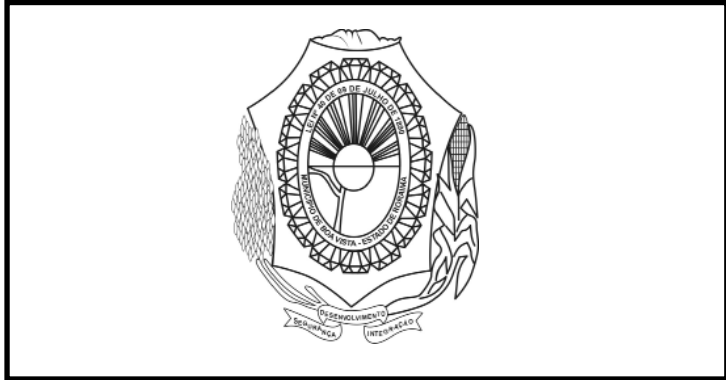
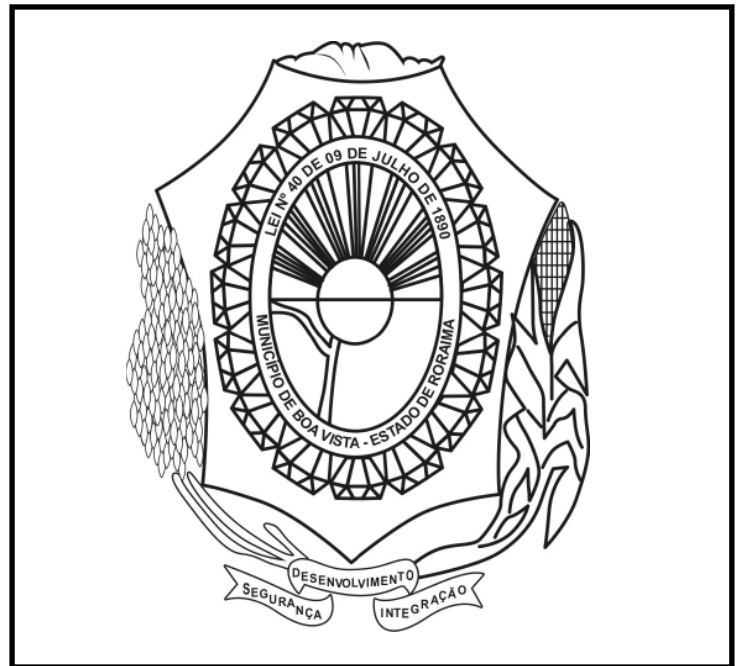
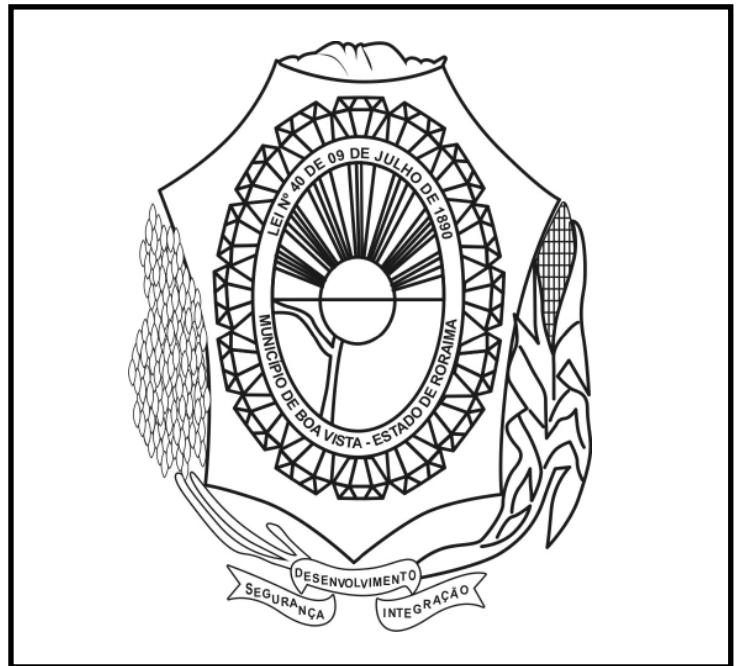
PROCESSO: 0073/2017

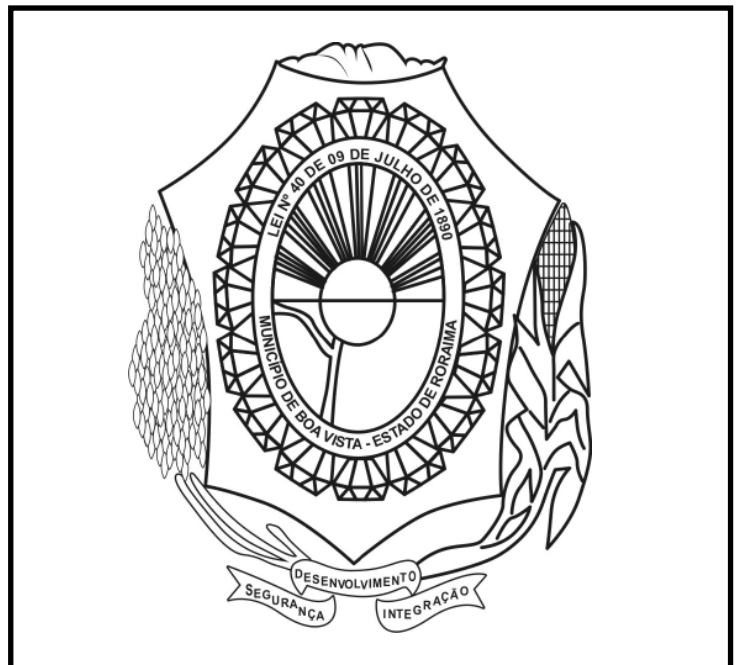
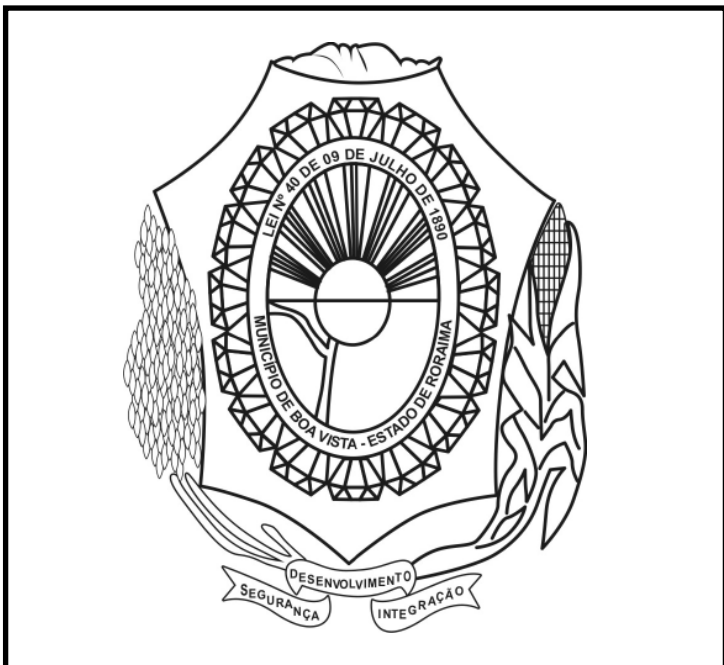
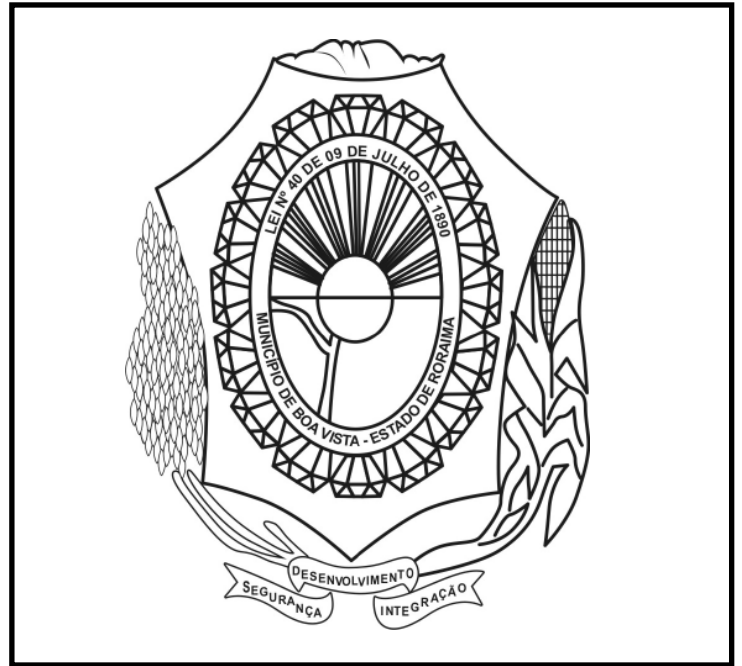
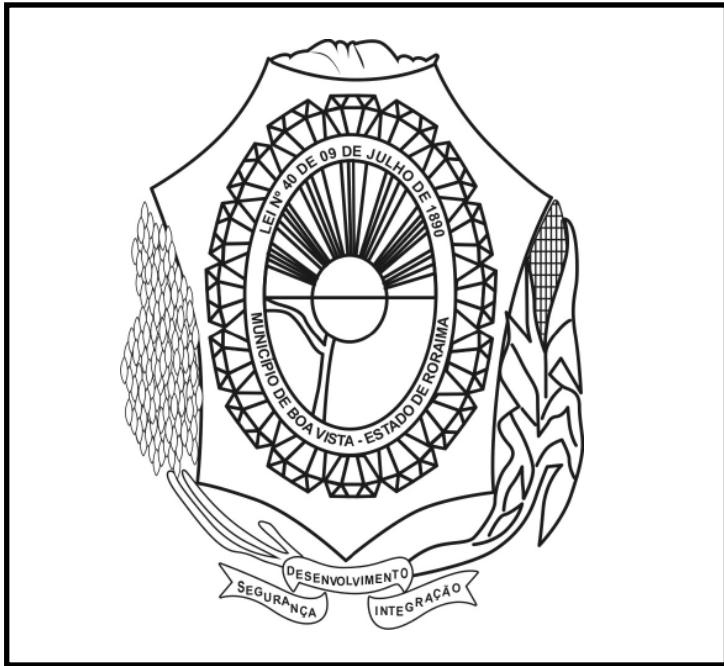
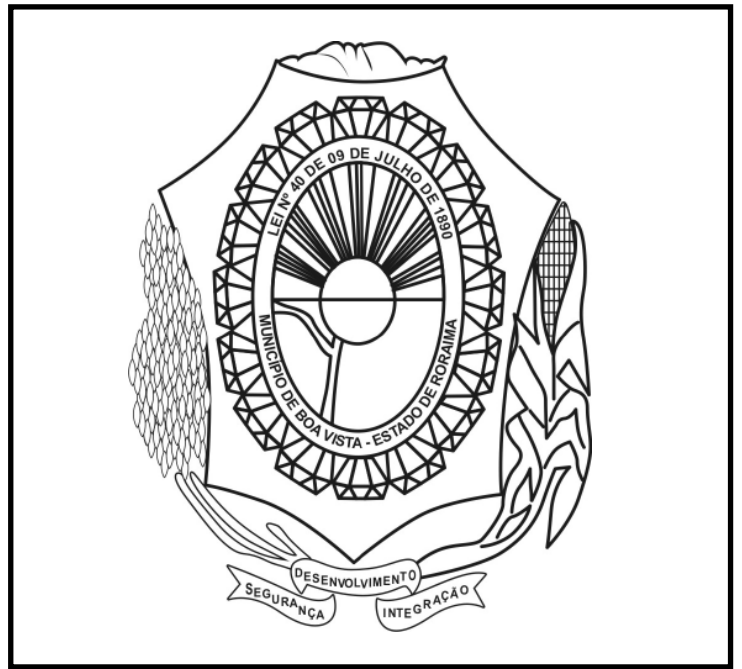
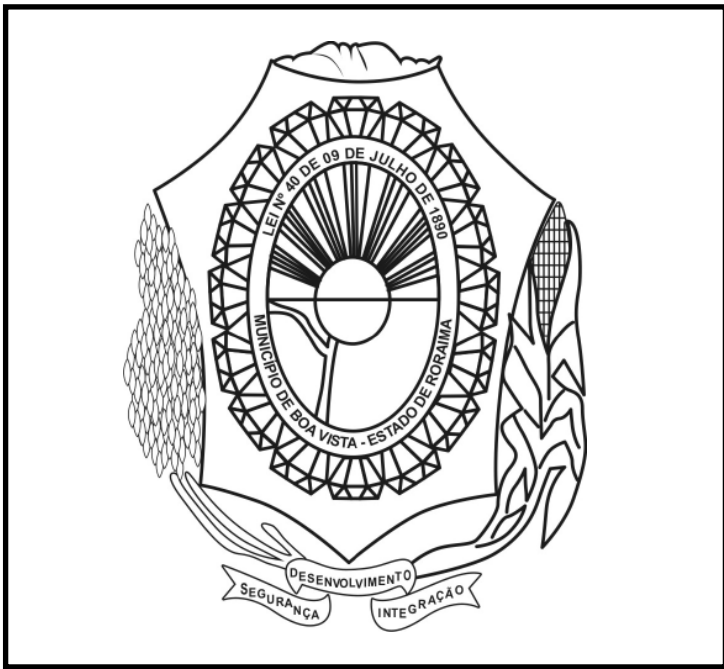
FAVORECIDO: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL com CNPJ 15.153.387-93 que representa o cantor RENATO POESKE que fará 2 apresentações no valor de R\$ 600,00 cada, no valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e NADYNNE LEAL E ANA KELLY que fará 1 apresentação no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), perfazendo valor total geral de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

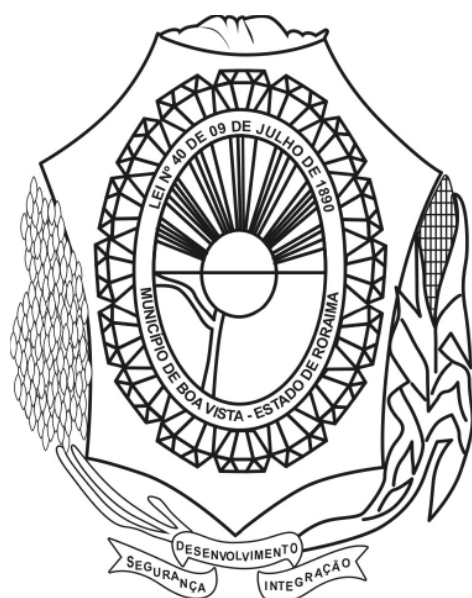
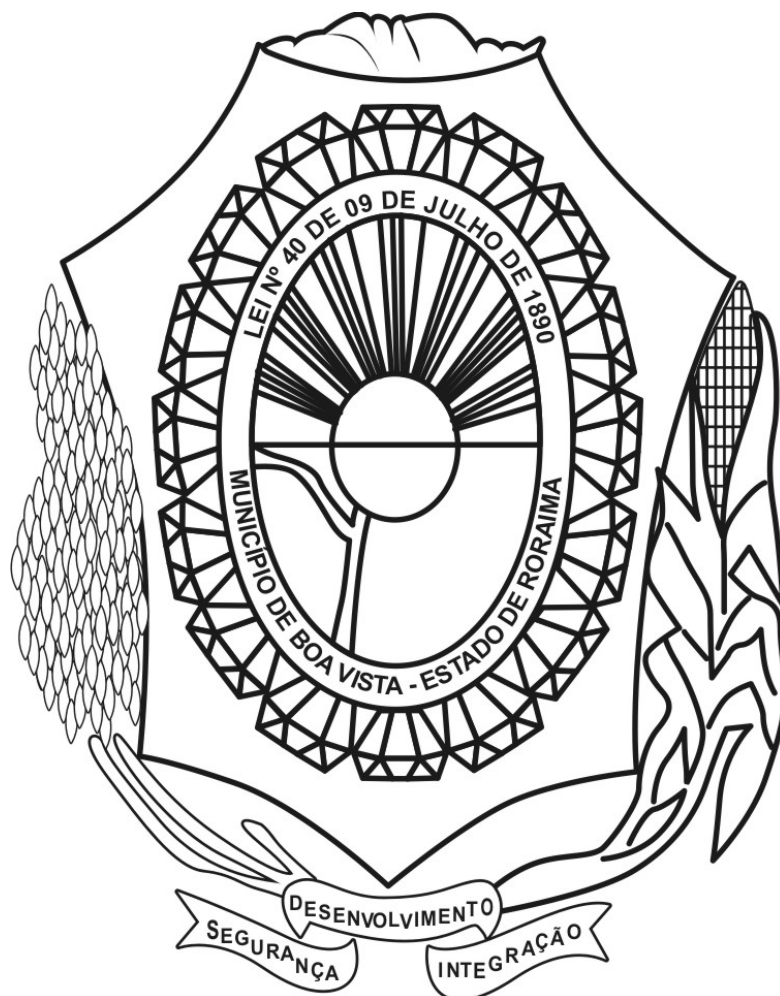
Objeto: Pagamento referente à contratação de artistas locais que se apresentarão no Evento "ORLA DAS ARTES" que acontecerá na Orla Taumanan, na Travessa Floriano Peixoto S/Nº- Centro, no período de 16 a 19 de março do corrente ano;

RATIFICAÇÃO: em 16/03/2017, por Daniel Soares Lima- Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Boa Vista-RR, 16 de março de 2017.







Poder Legislativo

Presidente:

Mauricelio Fernandes de Melo

Primeiro Vice-Presidente:

Júlio César Medeiros Lima

Segundo Vice-Presidente:

Rondinele de Souza Oliveira

Primeiro Secretário:

Romulo Soares Amorim

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Genilson Costa e Silva

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idazio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricelio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Wagner Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.